fls 01

(11)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. 78035
26 / 06 /2001

Projeto de Lei

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar os convênios necessários ao recebimento de pessoas perseguidas por pensamento e refugiados."

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar convênios necessários ao recebimento e acolhimento de refugiados, em consonância com a Lei Federal nº 9474, de 22 de julho de 1997 que definiu mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951.
Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar convênios necessários ao recebimento e acolhimento de pessoas perseguidas pelo pensamento.
Art. 3º. Caberá ao Executivo Municipal coordenar ações no sentido de garantir a assistência e a integração das pessoas acolhidas, perseguidas pelo pensamento.
Art. 4º. Deverão ser implementadas pelo município, ações com o objetivo de esclarecer e conscientizar a opinião pública sobre os refugiados e seus direitos.
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 25 de Junho de 2001

Dr. Júlio César Pereira da Silva
Vereador do PMDB
Vice-líder da bancada
Presidente da C.C.J.

fls 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº.
/ /2001

Projeto de Lei

JUSTIFICATIVA

As atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial levaram os países a proclamarem a Declaração Universal dos Direitos Humanos, mas infelizmente, para a maioria dos cidadãos os direitos anunciados não significaram mais do que um pedaço de papel. A maioria das promessas não foram cumpridas por impossibilidades econômicas ou conveniências políticas dos governos. Cresceu a pressão de uns países sobre outros, a violência, as agressões, bombardeios e invasões garantidas, muitas vezes, por organismos supranacionais.

É verdade que após a segunda metade do século XX, obtivemos importantes avanços na luta contra as discriminações sociais e de gênero, e novos Tratados Internacionais ampliaram as conquistas da Declaração dos Direitos Humanos. A ONU – Organização das Nações Unidas – através de vários de seus organismos, cumpriu papel decisivo na formulação e sistematização de novos conceitos que deram base a legislações que definiram novos direitos dos cidadãos.

Atualmente, vários países consolidaram suas legislações, valorizando em seus textos os direitos de cidadania. A Constituição Brasileira se localiza neste marco. As unidades federativas e municípios aprovaram legislações visando o acesso da população à saúde, a garantia dos direitos das crianças e adolescentes e aos direitos sociais.

Hoje, estamos diante de um novo desafio: dotarmos os municípios de legislação que lhes dê suporte legal para uma ação concreta de solidariedade internacional.

As situações desumanas vividas pelos povos africanos, a brutal realidade da Guerra dos Balcãs – uma guerra no continente europeu que nos acostumamos a considerar o coração humanitário da civilização ocidental – fez mais forte o sentimento de que é necessário crescer na humanidade todas as formas de resistência à violência, às invasões, às guerras e aos bombardeios. Cabe a todos alimentar sua indignação e aos políticos incorporar às agendas, a questão da paz e da solidariedade a todos os seres humanos. Aos governantes resta a incumbência de acrescerem às suas decisões, ações concretas de apoio às populações atingidas pela violência.

Alguns municípios têm trabalhado esta questão apoiados por instituições internacionais como o "International Parliaments of Writers", que busca, no mundo todo a definição de "Cidade Refúgio". O município de Passo Fundo (RS) é pioneiro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº.
/ /2001

Projeto de Lei

nesta proposta em nosso país, desde 27 de novembro de 1997 faz parte da rede mundial de solidariedade como "Cidade Refúgio", acolhendo escritores, jornalistas e produtores culturais perseguidos.

Buscando avançar nesta direção, estamos propondo para Rio Grande uma legislação que respalde uma ação solidária do Poder Municipal. Através deste Projeto de Lei queremos transformar nosso município numa cidade solidária do ponto de vista institucional; uma cidade refúgio que se insira nos preceitos de Direito Internacional no que tange à questão dos refugiados e da Lei Federal nº 9474. Se aprovada a Câmara Municipal de Rio Grande autoriza o Senhor Prefeito a realizar os convênios necessários ao recebimento de pessoas perseguidas pelo pensamento, vítimas de situações de conflito, de guerra e refugiados. Sancionada a lei, a cidade do Rio Grande se colocará perante o país como município pioneiro, na formulação de uma legislação voltada ao acolhimento, assistência e proteção aos refugiados.

Rio Grande é uma cidade reconhecida por ter recebido ao longo de sua história imigrantes de diversas origens, raças e etnias. Nos episódios das ditaduras latino-americanas, Rio Grande acolheu muitas pessoas e salvou vida com a costumeira generosidade de seus cidadãos.

A intenção prioritária do projeto não é a de contribuir numericamente para a solução dos milhões de refugiados que existem hoje no mundo. O objetivo é cooperar para a construção de um pensamento solidário servindo de exemplo a outros municípios.

O crescimento da violação dos direitos humanos, nas situações de guerra e de bombardeio às populações civis com que, hoje, o ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados) estime que exista, no mundo, cerca de 22 milhões de refugiados e aproximadamente, 5 milhões de pessoas em situação de deslocamento. Não é mais possível ignorar ou esquecer este problema, é preciso denunciá-lo, tomar medidas concretas, é urgente tirar a solidariedade do discurso e colocá-la em prática.

Desde 1951, foi aprovada a Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados. Segundo a ONU, é considerado refugiado todo o indivíduo que, devido a fundados tremores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontram-se fora de seu país de nacionalidade ou não queira acolher-se à proteção de tal país. Que, não tendo nacionalidade, estando fora do país onde tenha sua residência habitual, não possua ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no item anterior. Que, devido à grave e generalizada violação dos direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Até hoje, muitos países burlam os dispositivos do Direito Internacional, atacando seus princípios e descumprindo obrigações, negando-se a ratificar a aplicar o

fls 04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº.
/ /2001

Projeto de Lei

Estatuto dos Refugiados. No Brasil, através da Lei 9474 de 22 de Junho de 1997, que criou o CONARE (Comitê Nacional para Refugiados) no âmbito do Ministério da Justiça colocou o Brasil como o país com a mais avançada legislação de refugiados do mundo atual significando um importante avanço na política de garantia dos direitos humanos dos refugiados.

Sendo o município, espaço onde acontece a vida dos cidadãos acreditmos que também nele deva se exercer a solidariedade.

A aprovação deste projeto será uma colaboração da cidade do Rio Grande à luta mundial pela concepção de uma solidariedade sem fronteiras. Uma resposta, uma contraposição à marca tão forte desta época, a internacionalização da violência.

Rio Grande, 25 de Junho de 2001.

Júlio César Pereira da Silva
Vereador do PMDB
Vice-líder da bancada
Presidente da C.C.J.



250 Anos

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER **PROCESSO** 78.035

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~não~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

[X] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2001

Ao Consultor Jurídico
Data: 05 / 07 / 2001
ASSINATURA

ABSTENÇÃO
Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 436/2001.

O R I G E M: CCJ, por seu Presidente

P R O C. Nº. 78.075/2001.

Nesta Consultoria para exame e parecer o processo epigrafado em que seu Autor pretende :Autorizar o executivo a realizar convênio para colhimento de refugiados e Dá Outras Providências".

Não vemos possibilidade na tramitação do mesmo, eis que, os ***convênios*** são "atos de administração", cuju interesse e oportunidade de sua implantação só é competente o Executivo Municipal, independente de Lei Autorizativa. Por outro lado, também o projeto "cria atribuições ao Executivo".

Fere assim, o projeto que se examina, os arts. 2º., 61, § 1º. II, letra "e", da Constituição Federal e, ainda, os arts. 82, 10 e 60, II, letra "d", da Constituição Estadual.

É o Parecer. S.m. j.

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

25/07/07